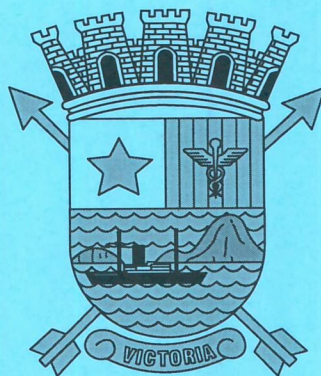




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6535/2001 Projeto de Resolução : 29/2001

Data e Hora: 07/12/01 13:42:15

Procedência: Mesa Diretora

institui e disciplina a concessão da verba de gabinete, e dá outras providências.

cx. 05/2004 Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/01

Institui e disciplina a concessão da Verba de Gabinete, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a instituir a Verba de Gabinete sob o regime de Suprimento de Fundos, com base nos dispositivos da presente Resolução e com amparo nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas do Gabinete do senhores Vereadores e administração da Câmara Municipal.

§ 1º - Poderão receber a Verba de Gabinete todos os Vereadores, exceto o Gabinete do Presidente.

§ 2º - Os Vereadores poderão ser os responsáveis direto pela Verba de Gabinete ou designará o servidor lotado no gabinete responsável pela gestão dos recursos financeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6536	02	

Art. 2º - A concessão da Verba de Gabinete será feita ao Vereador ou ao servidor público municipal, devidamente autorizado, mediante solicitação ao Presidente da Câmara, que conterà a descrição precisa e sucinta do objeto da realização da despesa.

Parágrafo único. A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

Art. 3º - Para atender às despesas sob o regime de Verba de Gabinete, fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o valor total das despesas ser acrescido em até 20% (vinte por cento) do valor já concedido.

Parágrafo único. O valor da Verba de Gabinete será corrigido anualmente, sempre em dezembro de cada ano, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - Excetua-se da autorização na presente Resolução, as despesas com a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, realização de obras e as demais despesas que podem ser processadas normalmente.

Art. 5º - Os valores recebidos por conta da Verba de Gabinete deverão ser movimentados em conta bancária específica em nome do Vereador ou servidor autorizado e que conste o nome da Câmara Municipal de Vitória, da conta Verba de Gabinete, cuja agência será aquela que melhor convier ao Vereador ou servidor, desde que seja estabelecimento oficial.

Art. 6º - O prazo para a aplicação dos recursos recebidos por conta da Verba de Gabinete será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade.

Art. 7º - Os recursos liberados para atender a Verba de Gabinete serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa – Gabinete do Vereador que recebeu os recursos financeiros.

Parágrafo único. Se vencido o prazo de aplicação, a conta bancária apresentar saldo, o mesmo deve ser restituído aos cofres da Câmara Municipal, bem como o seu valor ser parcialmente anulado do empenho que deu origem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
6535	03	Am

Art. 8º - Se os recursos solicitados não forem suficientes para atender as despesas no período previsto no art. 6º desta lei, os mesmos poderão ser complementados, desde que observados os limites estabelecidos no art. 3º desta lei.

Art. 9º - Fica vedada a realização de despesa por conta da Verba de Gabinete quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte e INSS.

Art. 10 - Não poderá ser concedido a Verba de Gabinete:

- I - a responsável por 02 (dois) adiantamentos;
- II - o vereador/servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas;
- III - a responsável por Verba de Gabinete que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no art. 11;
- IV - o vereador/servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo.

Art. 11 - O prazo para a prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Verba de Gabinete é de 15 (quinze) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no art. 6º desta Resolução.

§1º - O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

§2º - O vereador/servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 11 desta Resolução, ficará sujeito a responder Inquérito Administrativo, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição corrigida pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 12 - Ao vereador/servidor que se deslocar da sede do Município, em objeto de serviço, fará jus ao recebimento de diárias para cobrir despesas de alimentação, pousada e transporte, conforme critérios definidos em legislação específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Rubrica
6535	04	mur

Parágrafo único. O vereador/servidor público municipal em viagem a serviço, além das diárias, receberá adiantamento de suprimento de fundos para cobrir despesas que não possam ser pagas com recursos de diárias.

Art. 13 - Fica o Diretor Financeiro autorizado a bloquear na folha de pagamento do vereador/servidor em atraso com a prestação de contas da Verba de Gabinete ou Suprimento de Fundos, os valores destinados a cobertura do débito.

Art. 14 - No atraso da prestação de contas da Verba de Gabinete e do suprimento de fundos por vereador/servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é do Departamento Financeiro.

Art. 15 - Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 16 - Exigir-se-á identificação do recebedor se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

Art. 17 - A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos da Verba de Gabinete e do Suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

- I - primeira via dos documentos fiscais;
- II - extrato de conta bancária da movimentação;
- III - relação por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;
- IV - relatório circunstanciado do objetivo do suprimento de fundos;
- V - comprovante do recolhimento do saldo se for o caso.

Art. 18 - Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o Diretor de Departamento Financeiro, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 - As dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pelo Departamento Financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
6535	05	Cur

Art. 20 - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão a conta do vigente orçamento.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Palácio Atílio Vivácqua , 03 de dezembro de 2001.

Mesa Diretora.

Presidente

Ademar Rocha

Jose Coimbra

Vice Presidente

Neuzinha de Oliveira

1º Secretária

MAURICIO LEITE

2º SECRETARIO

RAFAEL MUSSIELLO

3º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
6535	06	<i>am</i>

Justificativa

03 de dezembro de 2001.

Senhor Vereadores,

Vimos nessa oportunidade, mais uma vez, buscar o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, objetivando aprovação do Projeto de Resolução que trata da implantação da Verba de Gabinete a partir do exercício de 2002.

O referido projeto é necessário por tratar do processo de agilização da máquina administrativa a muito reclamado, sem contudo merecer essa determinação política, agora proposta com certeza, aprovada por essa Casa.

Temos um compromisso com administrar bem, mas, necessário se torna dotar este Legislativo dos mecanismos para que possamos buscar essa eficiência dentro dos anseios e dos reclames dos nossos pares.

A instituição desse processo administrativo remonta sua permissão ao da instituição da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, que tratando em seu artigo 68, que convoca todas as instituições a ela subordinada para instituir ao regime de suprimento de fundo por lei própria, no caso particular da Câmara Municipal, de Resolução.

Sendo a Câmara Municipal de Vitória sempre esteve administrativamente na vanguarda, levando em consideração a Lei Federal 4.320/64, é chegado esse momento e temos a honra de submeter o projeto para a apreciação dos nobres vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fls.	- R. - 199
6535	07	ma

Nosso pleito, além de justo, legal é também necessário pelo acima exposto. Assim sendo, na expectativa de ver mais esta aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas saudações.

Atenciosamente



Ademar Rocha
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6535	08	M

Incluindo no Expediente

Dia 11 / 12 / 01

Pedro Luiz Correa

DIRETOR DO LEGISLATIVO

C.M.V.

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 11 / 12 / 2001

Presidente da Câmara



Processo	Folha	Rubrica
6535	09	(assinatura)

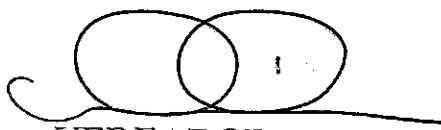
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Departamento de Atividades Legislativas

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1 722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de RESOLUÇÃO nº 29 / 01, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6535 / 01.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 / 12 / 2001


VEREADOR

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
EM 14/12/2001
PRESIDENTE
CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6535	10	(2)

12/12/2001
10/12/2001

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11, 12, 2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO			A
ALEXANDRE PASSOS	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH			A
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA			A
JURANDY LOUREIRO	S		A
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA			A
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de U

17/12/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11, 12, 2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	Prescindido		
ALOÍSIO VAREJÃO	—	—	A
ALEXANDRE PASSOS	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	—	—	A
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	—	—	A
JURANDY LOUREIRO	S	—	—
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA	S	—	—
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira

Sim 18
Não 0
Ausente 03



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6535	12	<i>[Signature]</i>

D A L

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Justiça
Pela Constitucionalidade e Legalidade

EM 33/12/2005

PRESIDENTE

D. A. L.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Finanças*

EM 33/12/2005

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6535	13	

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
ENCAMINHA-SE A SECRETARIA
PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 11/12/01

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Sra Edneá

Para providenciar a extração do Autografo da Resolução e
posteriormente encaminha-la a D I O para Publicação.

Em 12/12/2001

PAULO ROBERTO
DIRETOR DO LEGISLATIVO
CMV

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em, 17/12/01

Eduin Hardbark



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado em DI O
de 19/12/2001
de
p/1 Director de Departamento

RESOLUÇÃO Nº 1.775

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Institui e disciplina a concessão da Verba de Gabinete, dá outras providências.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a instituir a Verba de Gabinete sob o regime de Suprimento de Fundos, com base nos dispositivos da presente Resolução e com amparo nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas do Gabinete do senhores Vereadores e administração da Câmara Municipal.

§ 1º. Poderão receber a Verba de Gabinete todos os Vereadores, exceto o Gabinete do Presidente.

§ 2º. O Vereador poderá ser o responsável direto pela *Verba de Gabinete* ou designar um servidor lotado neste gabinete, responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 2º. A concessão da Verba de Gabinete será feita ao Vereador ou ao servidor público municipal, devidamente autorizado, mediante solicitação ao Presidente da Câmara, que conterá a descrição precisa e sucinta do objetivo da realização da despesa.

Parágrafo único. A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

Art. 3º. Para atender às despesas sob o regime de Verba de Gabinete, fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o valor total das despesas ser acrescido em até 20% (vinte por cento) do valor já concedido.

Parágrafo único. O valor da Verba de Gabinete será corrigido anualmente, sempre em dezembro de cada ano, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

J



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Excetua-se da autorização na presente Resolução, as despesas com a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, realização de obras e as demais despesas que podem ser processadas normalmente.

Art. 5º. Os valores recebidos por conta da Verba de Gabinete deverão ser movimentados em conta bancária específica em nome do Vereador ou servidor autorizado e que conste o nome da Câmara Municipal de Vitória, da conta Verba de Gabinete, cuja agência será aquela que melhor convier ao Vereador ou servidor, desde que seja estabelecimento oficial.

Art. 6º. O prazo para a aplicação dos recursos recebidos por conta da Verba de Gabinete será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade.

Art. 7º. Os recursos liberados para atender a Verba de Gabinete serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa – Gabinete do Vereador que recebeu os recursos financeiros.

Parágrafo único. Se vencido o prazo de aplicação, a conta bancária apresenta saldo, o mesmo deve ser restituído aos cofres da Câmara Municipal, bem como o seu valor ser parcialmente anulado do empenho que deu origem.

Art. 8º. Se os recursos solicitados não forem suficientes para atender as despesas no período previsto no art. 6º desta Lei, os mesmos poderão ser complementados, desde que observados os limites estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º. Fica vedada a realização de despesa por conta da Verba de Gabinete quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte e INSS.

Art. 10. Não poderá ser concedido a Verba de Gabinete:

- I – a responsável por 02 (dois) adiantamentos;
- II – o Vereador/servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas;
- III – a responsável por Verba de Gabinete que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no art. 11;
- IV – o Vereador/servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo.

Art. 11. O prazo para a prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Verba de Gabinete é de 15 (quinze) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no art. 6º desta Resolução.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§ 1º. O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que deu a concessão.

§ 2º. O Vereador/servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 11 desta Resolução, ficará sujeito a responder inquérito administrativo, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição corrigida pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 12. Ao Vereador/servidor que se deslocar da sede do Município, em objeto de serviço, fará jus ao recebimento de diárias para cobrir despesas de alimentação, *pousada e transporte, conforme critérios definidos em legislação específica.*

Parágrafo único. O Vereador/servidor público municipal em viagem a serviço, além das diárias, receberá adiantamento de suprimento de fundos para cobrir despesas que não possam ser pagas com recursos de diárias.

Art. 13. Fica o Diretor Financeiro autorizado a bloquear na folha de pagamento do Vereador/servidor em atraso com a prestação de contas da Verba de Gabinete ou Suprimento de Fundos, os valores destinados a cobertura do débito.

Art. 14. No atraso da prestação de contas da Verba de Gabinete e do suprimento de fundos por Vereador/servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é do Departamento Financeiro.

Art. 15. Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 16. Exigir-se-á identificação do recebedor se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

Art. 17. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos da *Verba de Gabinete* e do suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

- I – primeira via dos documentos fiscais;
- II – extrato de conta bancária da movimentação;
- III – relação por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;
- IV – relatório circunstanciado do objetivo do suprimento de fundos;
- V – comprovante do recolhimento do saldo se for o caso.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 18. Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o Diretor de Departamento Financeiro, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19. As dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pelo Departamento Financeiro.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2001.

Ademar Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sr. Diretor:

Providenciada a publicação no
Diário Oficial em 10/12/01.

Em, 26/12/01

Eduin Harckant

4880171-03
271
2001